

PERFIL DOS PRESOS DO SISTEMA CARCERÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Professor(a) orientador(a): Dr. Victor Minervino
Quintiere

Aluna: Janaína Lacerda Resende

PROGRAMA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIC/CEUB

RELATÓRIOS DE PESQUISA
VOLUME 9 Nº 1- JAN/DEZ
•2023.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

JANAÍNA LACERDA RESENDE

PERFIL DOS PRESOS DO SISTEMA CARCERÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientação: Dr. Victor Minervino Quintiere

BRASÍLIA

2024



DEDICATÓRIA

Dedico ao meu marido José Augusto e à minha filha Catarina.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, pois sem ele nada é possível.

Agradeço ao meu marido José Augusto dos Santos Filho e à minha filha Catarina Lacerda Resende dos Santos pelo apoio incondicional e por conviverem com as minhas ausências.

Agradeço aos meus pais, que sempre primaram pela minha educação, obrigada Vera e Geraldo.

Agradeço ao meu orientador, Dr. Victor Minervino Quintiere pelos ensinamentos e pela prontidão em me responder sempre que precisei.

Agradeço aos professores do UniCeub pelos conhecimentos compartilhados e pelo incentivo à participação no Programa de Iniciação Científica.

Agradeço aos revisores pelas sugestões que enriqueceram este trabalho.

RESUMO

O presente estudo é um Projeto de Iniciação Científica da Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília. O problema foi: qual é o perfil dos presos do sistema carcerário do Distrito Federal? Os objetivos foram levantar parâmetros como idade, escolaridade, cor da pele, religião, estado civil, tipo de crime, tempo de condenação e regime prisional; comparar esses parâmetros com os da população carcerária de outros estados brasileiros e comparar esses parâmetros com os da população carcerária brasileira em geral. A coleta de dados foi realizada através de solicitação à Secretaria de Estado do Sistema Penitenciário do DF (SEAPE), após autorização da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (VEP). No total, foram encontrados 16911 presos. A população carcerária do Distrito Federal encontrada neste estudo foi, em sua maioria parda (57%), evangélica (45%), solteira (69%) e tem ensino fundamental incompleto (44%). 50% dos presos tinham entre 30 e 45 anos. A maior parte foi condenada a até 15 anos de prisão (42%) e cumpre pena em regime fechado (48%). 18% são presos provisórios. Prevaecem os crimes contra o patrimônio e contra a pessoa. Entre os crimes contra o patrimônio, é mais comum o crime de roubo qualificado, seguido por furto qualificado e roubo simples. Entre os crimes contra a pessoa, o mais comum é o homicídio qualificado, seguido por ameaça e injúria. Para alguns parâmetros, notou-se que o número de presos que possuem dados não informados é grande. Concluímos que é importante melhorar a coleta de dados, fazer novos estudos e rever as políticas criminais no DF, assim como ações para diminuir o número de presos provisórios.

Palavras-chave: perfil dos presos do distrito federal; sistema carcerário; direito penal.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
OBJETIVOS	9
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
3. MÉTODO	14
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	16
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35

1. INTRODUÇÃO

Para a prevenção da criminalidade, é necessária a implementação de políticas públicas antes do cometimento do crime. É necessário agir antes mesmo que o jovem deixe a escola. Na sequência, podem ser adotadas políticas afirmativas para que pessoas que estudaram em escolas públicas e negros tenham acesso às universidades.

A população carcerária é uma parcela da população que foi excluída da vida em sociedade, tendo seus direitos sociais garantidos na Constituição como educação, saúde, trabalho, etc, negligenciados pelo Estado. Para que políticas públicas para essa população sejam implementadas, é necessário se conhecer essa população, bem como o motivo pelo qual entram para a vida do crime. Os dados são pouco divulgados em publicações científicas. Os parâmetros que foram estudados permitem ao poder público conhecer melhor o perfil dos presos do Distrito Federal, possibilitando a elaboração de políticas públicas específicas que atendam a cada parcela da população que é mais vulnerável. O tema é importante, pois precisamos conhecer a população carcerária para que o governo possa definir políticas públicas voltadas para a população carcerária e para a prevenção da criminalidade.

Para responder à pergunta “qual é o perfil dos presos do sistema carcerário do Distrito Federal?”, o perfil dos presos do sistema carcerário do Distrito Federal foi traçado segundo parâmetros como idade, escolaridade, cor da pele, religião, estado civil, tipo de crime, tempo de condenação e regime prisional.

OBJETIVOS

O objetivo geral foi apresentar o perfil da população carcerária do Distrito Federal. Os objetivos específicos foram:

- Levantar parâmetros como idade, escolaridade, cor da pele, religião, estado civil, tipo de crime, tempo de condenação e regime prisional;

- Comparar esses parâmetros com os da população carcerária de outros estados brasileiros;
- Comparar esses parâmetros com os da população carcerária brasileira em geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

“Ao longo de sua evolução, a raça humana tem investido em formas de contenção e punição da violência e suas mais diversas manifestações, no intuito de proteger seus cidadãos dos indivíduos que têm atitudes violentas” (Scherer *et al.*, 2011, p. 56). Para Foucault (1987), encontrar o castigo para um crime é encontrar a desvantagem que torne definitivamente sem atração a ideia daquele crime.

Durante a história, houve várias formas de punir. O exercício da justiça com as próprias mãos em forma de vingança gerava um ciclo de violência infinita, então o direito de punir foi delegado ao Estado e vieram os suplícios, onde a pena tinha um caráter religioso de expiação dos pecados, deveria servir de exemplo e demonstrar o poder do soberano. “A Igreja defendia que o delito era a expressão do pecado e, para redimir a culpa, o infrator deveria sujeitar-se à penitência (havia o internamento em prisão de conventos), que poderia aproximá-lo de Deus” (Lima; Santos, 2008, p. 16).

Os suplícios foram considerados inadequados e as penas individualizadas os substituíram. Havia prisão com trabalhos forçados, exílio, torturas e penas de morte, de acordo com o crime praticado. Até então, a prisão servia para que o criminoso aguardasse o cumprimento de sua pena. “A prisão era temporária e tinha o objetivo de manter o acusado até a execução dos artigos corporais, especialmente o de morte – que tinham caráter de pena -impedindo, dessa forma, a sua fuga” (Lima; Santos, 2008, p. 16). Segundo Carvalho (2023), com o passar do tempo e a evolução da humanidade, houve também um constante aprimoramento da maneira de se punir através da aplicação de pena, deixando-se de aplicar penas cruéis e degradantes. Em pouco tempo, a prisão foi eleita como pena para todos os crimes e assim é até hoje. Ainda para Lima e Santos (2008, p. 15), “aliado a essa privação (de liberdade), está o trabalho, que adquire uma conotação especial dentro desse sistema, na medida em que procura ser uma

alternativa de recuperação (ou controle?) nas penitenciárias, em detrimento do seu antigo significado de castigo”.

A ideia de que o instrumento de justiça seja acompanhado por um órgão de vigilância que lhe seja diretamente ordenado, e permita impedir os crimes, ou, se não, cometidos, prender seus autores; polícia e justiça devem andar juntas como duas ações complementares de um mesmo processo – a polícia assegurando “a ação da sociedade sobre cada indivíduo”, a justiça, “os direitos dos indivíduos contra a sociedade; assim cada crime virá à luz do dia, e será punido com toda certeza (Foucault, 1987).

A situação carcerária é uma das questões mais complexas da realidade social brasileira. O retrato das prisões desafia o sistema de justiça penal, a política criminal e a política de segurança pública (Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça, 2014). No Brasil, a pena tem o objetivo de punir quem transgrediu a lei, prevenir a prática de crimes e também a ressocialização do condenado, que está no art. 1º da Lei de Execuções Penais: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, Lei nº 7210, 1984, art. 1) A ressocialização é um dos maiores desafios da segurança pública atualmente no Brasil.

A prisão como pena é criticada por muitos autores. O argumento de que ela não reeduca é corroborado pelas altas taxas de reincidência.

O sistema de prisão e pena tem que ser renovado, para que a proposta inicial pela qual foi implantado possa estar sendo aplicada, ou seja, ressocializando o apenado, pois a pena restritiva de liberdade não deve ser apenas uma punição, ou um meio de afastar o criminoso do meio social, mas um meio de criar condições para que este apenado volte melhor para a sociedade e não o deixando mais apto ao crime. Buscar meios de ressocializar o condenado traz mais benefícios para a sociedade, pois poderá ter a probabilidade de não reincidir no crime. Dessa forma deve ser reformulado o sistema penitenciário, visto que esse tem uma boa proposta, mas deve ser reformulada sua aplicação, pois assim estará assumindo um

compromisso de melhoria com a sociedade no geral (Estrella *et al.*, 2021, p. 981).

Há também muitas críticas sobre a observância aos Direitos Humanos garantidos na Constituição, sobretudo o Princípio da Dignidade Humana (Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 1º, inciso III), que é um meta princípio Constitucional. Segundo Espina, (2019, p. 5):

As violações de direitos dos presos e a indiferença do Estado quanto às garantias constitucionais e de direitos humanos a eles reservadas causam insegurança jurídica, e muito além disso, a não conformidade dos presídios e dos protocolos aplicados aos presos com os regulamentos nacionais e internacionais pode resultar em um estado de coisa inconstitucional.

Em que pese o caráter ressocializador da pena, atualmente, a prisão tem mais um objetivo de segregar da sociedade o transgressor da lei.

Se, outrora, a possibilidade de reabilitação do condenado parecia legitimar a aplicação da pena de prisão, na atualidade, é a promessa de endurecimento punitivo que parece ser capaz de angariar o apoio social. Já não se trata mais de prometer uma ressocialização ou a reintegração social do condenado, nem mesmo se está buscando recorrer ao "caráter vingativo" da punição por meio do aprisionamento. Ou seja, o modelo de gestão prisional implementado pelo democrático Estado brasileiro nos últimos anos objetiva abduzir socialmente o condenado (Silva, 2012).

A reelaboração do sistema de punição e reeducação só pode ser realizada a partir do conhecimento sobre os apenados e sobre as circunstâncias que o levaram a delinquir.

A sociedade brasileira é muito desigual. Formada por uma miscigenação de etnias que enriquecem a nossa cultura, a população brasileira ainda carrega as raízes da desigualdade que remontam à nossa história escravocrata que tem consequências até hoje, levando a um racismo estrutural. Racismo este que se expressa nas nossas

instituições, cultura, política e economia. A normalização da desigualdade social faz com que uma parcela da população que é muito pobre continue sendo excluída na rotina das políticas públicas sociais. “No caso dos que vivem dentro do sistema prisional, a situação de exclusão é extrema, e esta é uma problemática que diz respeito a todos” (Carvalho *et al.*, 2006). A população carcerária é uma parte da sociedade que foi excluída do acesso aos serviços públicos, principalmente no que se refere à educação.

A formulação de políticas públicas passa pelo combate às desigualdades sociais e tem que envolver os três poderes da União, os estados e os municípios.

Nesse contexto, é de extrema importância se conhecer o perfil dos presos de cada unidade da federação, com o objetivo de orientar pesquisadores e agentes públicos, para que se possam fazer comparações entre as regiões e os estados brasileiros, tanto para nortear a construção de novas unidades, como para aprimorar o processo de planejamento das políticas públicas específicas para esta população.

As penas restritivas de liberdade podem ser de detenção ou reclusão. Segundo o Código Penal (Brasil, Lei nº 2848, de 1940, art. 33, 87, 91 93, 99 e 102):

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º - Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

De acordo com a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7210, de 1984, Planalto):

Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

Art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal.

Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios. (Brasil, 1940, art. 33, 87, 91, 93, 99, 102).

São necessárias ações conjuntas do Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça do Distrito Federal para diminuir o número de presos provisórios.

A Penitenciária Femina abriga ainda as Alas de Tratamento Psiquiátricos feminina e masculina, onde são internadas as pessoas que recebem Medida de Segurança. A Penitenciária Femina fica no Gama, o Centro de Detenção Provisória, o Centro de Internação e Reabilitação, as Penitenciária do Distrito Federal I e II em São Sebastião, e o Centro de Progressão Penitenciária fica no SIA.

3. MÉTODO

Para o desenvolvimento do projeto da disciplina “Perfil dos presos do sistema carcerário do Distrito Federal” foram solicitados à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE) os parâmetros como idade, escolaridade, cor da pele, religião, estado civil, tipo de crime, tempo de condenação e regime prisional. A SEAPE respondeu primeiramente que teríamos que solicitar autorização à Vara de Execuções Penais (VEP). A autorização foi solicitada à VEP e esta autorizou a pesquisa. A pesquisa foi realizada em 20/10/2023, no Sistema interno da secretaria denominado SIAPEN, abrangendo todas as pessoas que estavam presas no Sistema Carcerário do Distrito Federal nesta data. Os dados recebidos da SEAPE foram plotados em gráficos de barras e em forma de pizza e comparados com a literatura disponível.

O Distrito Federal possui sete estabelecimentos prisionais: CDP I e II, PDF I e II, CIR, PFDF e CPP.

O Centro de Detenção Provisória I é destinado à custódia provisória de pessoas do sexo masculino. A Penitenciária do Distrito Federal I é classificada como unidade de segurança média, possui quatro blocos de confinamento, sendo um de segurança máxima. Sua capacidade é para 1484 reeducandos em regime fechado. A Penitenciária II do Distrito Federal – PDF II é a unidade de segurança máxima do Complexo Penitenciário, destinado, primordialmente, a custodiar as pessoas do sexo masculino cumprindo regime fechado e excepcionalmente, internos do regime semiaberto, bem como os de reclusão provisória. O Centro de Internamento e Reeducação é um estabelecimento prisional destinado a receber presos em regime semiaberto, abriga ainda internos com trabalho interno ou externo. Nesse presídio também se encontram localizadas a ala de ex-policiais e a ala destinada aos presos provisórios com direito à prisão especial. A Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF é um estabelecimento prisional de segurança média destinado ao recolhimento de sentenciadas a cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado e semiaberto com e sem benefícios externos, bem como de custodiadas provisórias que aguardam julgamento pelo Poder Judiciário. Em caráter excepcional e em casos previamente analisados pela Vara de Execuções Penais, abriga algumas presas provisórias federais. O Centro de Progressão Penitenciária é um estabelecimento prisional destinado ao recebimento de custodiados de regime semiaberto e que já tenham efetivamente implementado os benefícios legais de trabalho externo e saídas temporárias (Distrito Federal, 2022).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na data de coleta dos dados, em 20 de outubro de 2023, foram encontrados 16911 presos. Monteiro e Cardoso (2013) encontraram, em pesquisa realizada no contexto brasileiro, que a população prisional no ano de 2000 correspondia a um total de 232.755, ao passo que, em 2010, esse número havia modificado para 496.251 presos, ou seja, a população carcerária mais que dobrou e alcançou um incremento de 113,2%. Salla (2003 *apud* Monteiro; Cardoso, 2013) aponta a superlotação como um dos problemas crônicos e que caminha ao lado da existência de um déficit nas vagas do sistema prisional.

No estudo conduzido por Noda *et al.* (2023), utilizando dados do Departamento Penitenciário Nacional de 2021, a população carcerária no Brasil triplicou em 20 anos, saindo de 232.755 apenados em 2000 para 679.687 em 2021, portanto um dos grandes problemas do sistema penitenciário brasileiro, que é a superpopulação carcerária, foi agravado. Os autores afirmam que uma população carcerária grande contribui para as péssimas condições de salubridade das penitenciárias e ainda atrapalha a implementação das poucas iniciativas de ressocialização do preso, bem como contribui para o aumento do exército das facções criminosas.

Segundo Rios e Lisboa (2021), o Brasil, ao invés de elaborar novas Políticas Públicas eficazes para a prevenção da violência, prefere punir e aumentar o número de vagas nas unidades prisionais para em seguida lotá-las de presos. Corroborando com essa afirmação, de acordo com Monteiro e Cardoso (2013), o Brasil gastou R\$ 1.530.975.617 (92%) em construção, ampliação e reformas dos presídios, apenas R\$ 44.283.052 (3%) em atividades para a formação dos apenados e R\$ 81.944.379 (5%) em penas alternativas em um período de 15 anos. Para os autores, essas questões continuam presentes, seja pela atuação de órgãos da secretaria de segurança pública em resposta às pressões midiáticas, seja pelo incremento no número da população penitenciária aliada à constância no déficit de vagas.

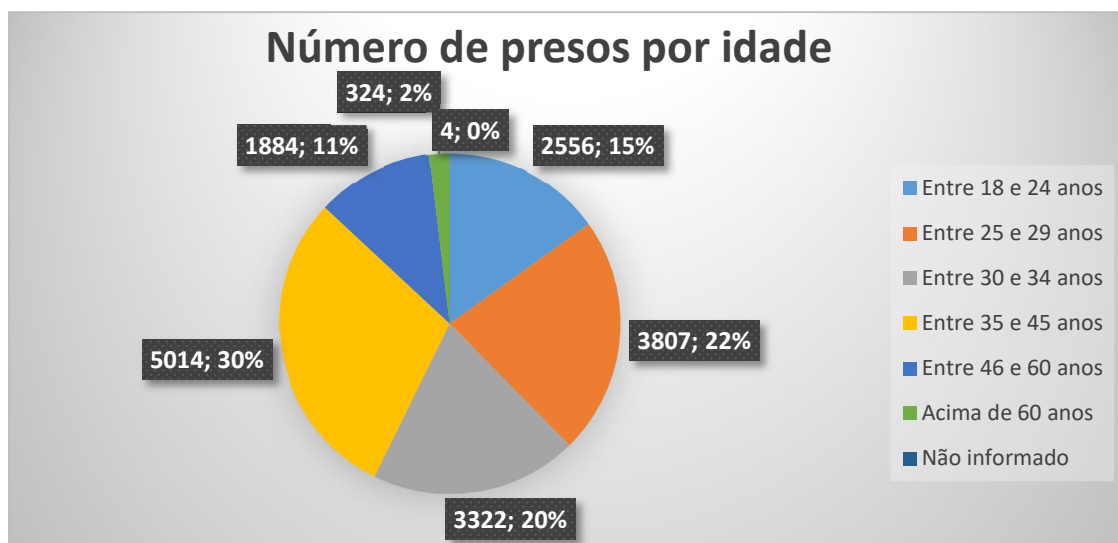
Encontramos uma grande variabilidade quanto ao perfil dos presos do Distrito Federal.

Com o crescimento exponencial da população prisional, as prisões têm acomodado uma variedade de indivíduos, de grupos de presos, de diferentes modos de adaptação ao ambiente prisional, de diferentes “códigos” a regular o comportamento dos cativos e o desenvolvimento de estratégias distintas de sobrevivência em cada dos seus territórios de confinamento (Diniz *et al.*, 2023).

Obtivemos que a população carcerária do Distrito Federal é predominantemente jovem (Gráfico 1), sendo 57% entre 18 e 34 anos, 15% entre 18 e 24 anos, 22% entre 25 e 29 anos e 20% entre 30 e 34 anos. Há apenas 4 presos com idade acima de 60 anos. Rio e Lisboa (2021), ao estudarem o perfil dos presos provisórios de Alagoas, encontraram uma população carcerária ainda mais jovem, em que a maioria tinha entre 18 e 24 anos.

Também no mesmo sentido, Bonfioli *et al.* (2023) também encontraram que a maioria tinha entre 18 e 24 anos, ao estudar o perfil dos presos do Sudeste brasileiro. Noda *et al.* (2023) consideram que talvez o dado mais alarmante, é de que 43% da população prisional é de jovens de 18 e 29 anos de idade. Os autores afirmam que este fato contribui para toda essa problemática envolvendo superpopulação carcerária e falha do Estado em recuperar os apenados.

Gráfico 1 - Número de presos no Distrito Federal por idade em 20/10/2023.

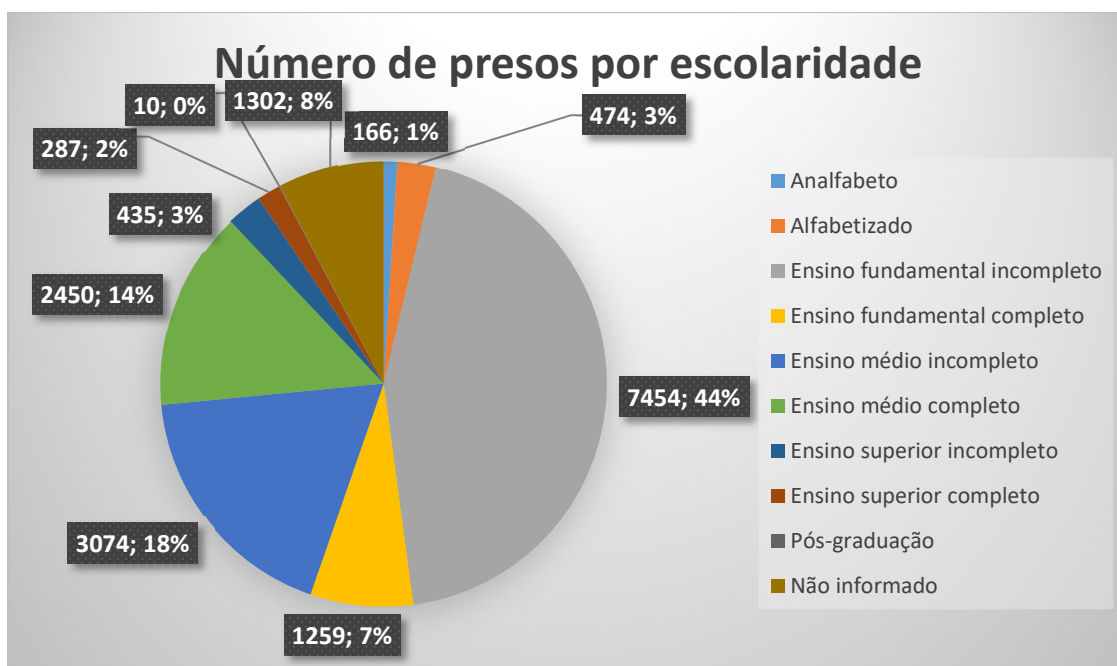


Fonte: Dados fornecidos pela SEAPE.

A maioria dos presos do Distrito Federal tem ensino fundamental incompleto (44% - Gráfico 2) ou completo (7%). 1% são analfabetos, 3% são alfabetizados, 18% possuem o ensino médio incompleto e 14% possuem o ensino médio completo. Apenas 3% têm ensino superior incompleto e 2% têm ensino superior completo. Somente 10 presos possuem pós graduação. Rios e Lisboa (2012) também encontraram que a maioria da população carcerária provisória de Alagoas tem ensino fundamental incompleto. Bonfioli *et al.* (2023) também encontraram a maioria dos presos com fundamental incompleto (47%) em estudo realizado no Sudeste do Brasil.

A maioria da população carcerária no Brasil não concluiu o ensino fundamental. Segundo o estudo de Noda *et al.* (2023), 77% dos presos não concluíram o ensino fundamental, dado chocante para os autores e que se impõe e complementa a tese de que o problema do crime no Brasil é majoritariamente a falta de educação de qualidade e assistência. Os autores questionam como que o indivíduo poderá ter um emprego digno e capaz de prover as necessidades da sua família sem o ensino básico, questionamento ao qual grande parte da população é insensível.

Gráfico 2: Número de presos no Distrito Federal por escolaridade em 20/10/2023.

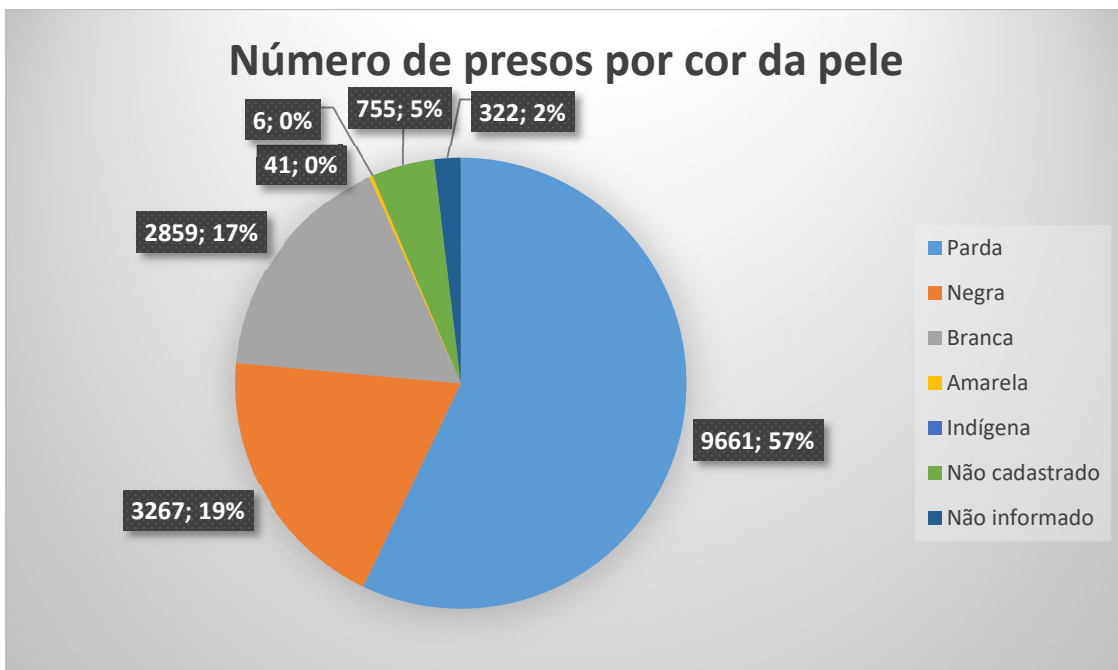


Dados fornecidos pela SEAPE.

Como podemos observar no Gráfico 3, a maioria dos presos é parda (57%), 19% são negros, 17 são brancos. 41 presos são amarelos e apenas 6 são indígenas. A maior parte da população carcerária provisória de Alagoas também é parda, segundo Rios e Lisboa (2021). Para os autores, o estado de Alagoas permanece com as unidades prisionais superlotadas e com grande número de presos provisórios e, apesar de o governo do estado ter demonstrado um esforço recente no que se refere à ressocialização, não obteve êxito em prevenir que os jovens mais pobres e negros fossem parar nos presídios.

No estudo conduzido por Bonfioli *et al.* (2023), também foi encontrado que a maioria dos presos é parda (41,5%) no Sudeste brasileiro. Os autores concluem que a predominância de homens jovens pardos e de baixa escolaridade mostra a necessidade de investimentos em políticas públicas para abordagem desse nicho social, a fim de aumentar sua inclusão socioeconômica, dando mais oportunidades de vida. Noda *et al.* (2023) também encontraram que os presos brasileiros são, em sua maioria, pardos (50,09%). Os autores afirmam que este é um fator que evidencia a seletividade em nosso sistema penal.

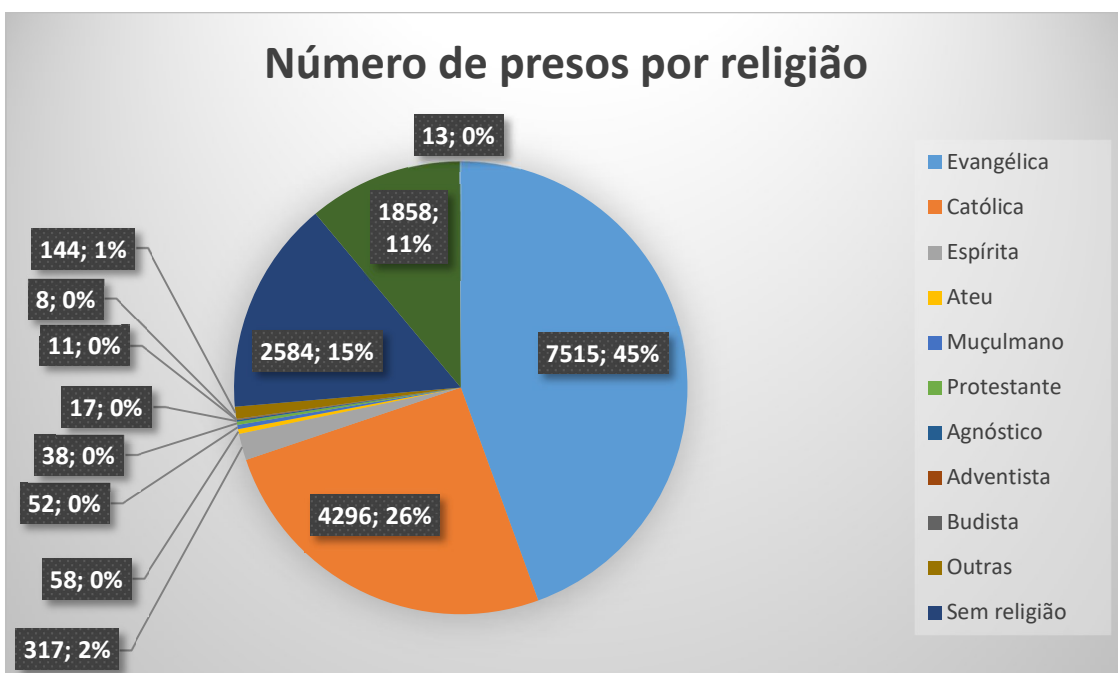
Gráfico 3: Número de presos no Distrito Federal por cor da pele em 20/10/2023.



Dados fornecidos pela SEAPE.

A maioria dos presos é evangélica (45% - Gráfico 4) ou católica (26%) e 2% são espíritas. 15% se declaram sem religião. 3% são de outras religiões.

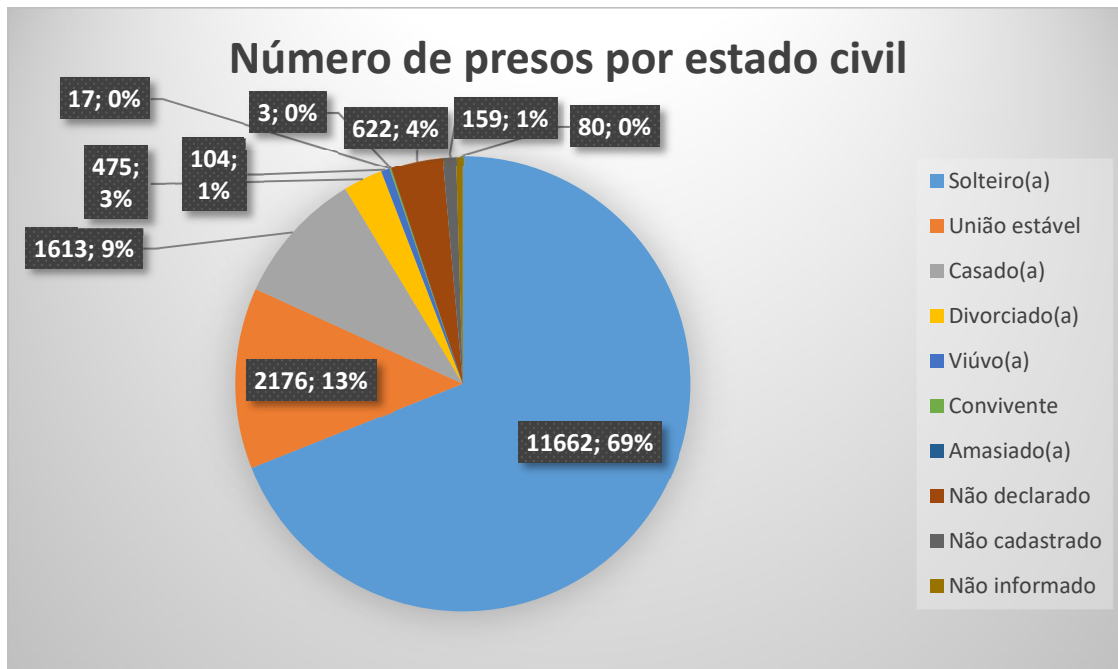
Gráfico 4: Número de presos no Distrito Federal por religião em 20/10/2023.



Dados fornecidos pela SEAPE.

No Gráfico 5 podemos observar que a maioria dos presos é solteiro (69%). 13% têm união estável, 9% são casados e 3% são divorciados.

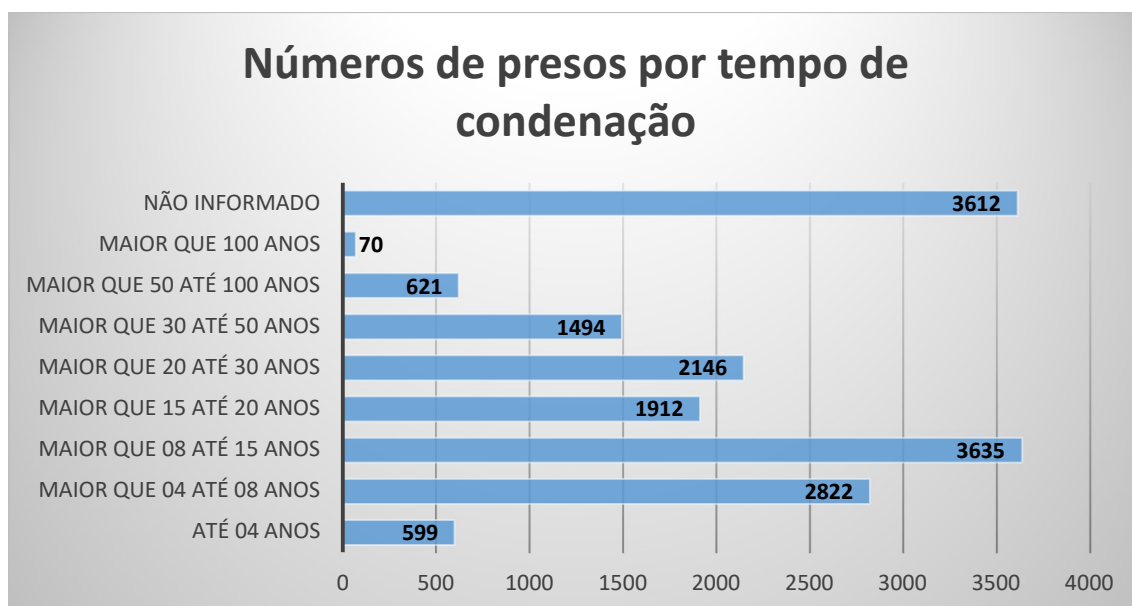
Gráfico 5: Número de presos no Distrito Federal por estado civil em 20/10/2023.



Dados fornecidos pela SEAPE.

No Gráfico 6 podemos ver o número de presos por tempo de condenação. O tempo de condenação mais comum foi de 8 a 15 anos. Foram encontrados 599 condenados a até 4 anos, 2822 condenados de 4 a 8 anos, 3635 condenados de 8 a 15 anos, 1912 condenados de 15 a 20 anos, 2146 condenados de 20 a 30 anos, 1494 condenados de 30 a 50 anos, 621 condenados de 50 a 100 anos, 70 condenados a mais de 100 anos. 3612 não foram informados.

Gráfico 6: Número de presos no Distrito Federal por tempo de condenação em 20/10/2023.



Dados fornecidos pela SEAPE.

O número de presos por regime prisional está plotado no Gráfico 7. O regime mais comum foi o fechado, com 48% (8103) dos presos. O regime semiaberto estava com 33% (5587) dos presos, o regime provisório estava com 18% (3103) dos presos, medida de segurança estava com 1% (97) dos presos, o regime aberto estava com 0% (15) dos presos, o temporário estava com 0% (5) dos presos e houve apenas um que não foi informado. No estudo de Monteiro e Cardoso (2013), o número de presos provisórios obteve o aumento de 97.134 pessoas somente no ano de 2003 a 2010, o que mostra um aumento de mais de 143%.

Segundo os dados do Relatório de Informações Penais (Brasil, 2024), o Brasil tinha, no segundo semestre de 2023, 175.279 presos provisórios de um total de 642.491 presos no total, perfazendo 27,28%. Diante da média nacional, a média do DF de 18% não é muito alta, mas ainda pode ser considerada alta diante do fato de que a prisão provisória deve ser exceção, sendo aplicada, segundo o artigo 312 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941) para garantir a ordem pública, garantir a ordem econômica, assegurar a aplicação da lei penal ou por conveniência da instrução criminal. Além disso, o artigo 313 do Código de Processo Penal:

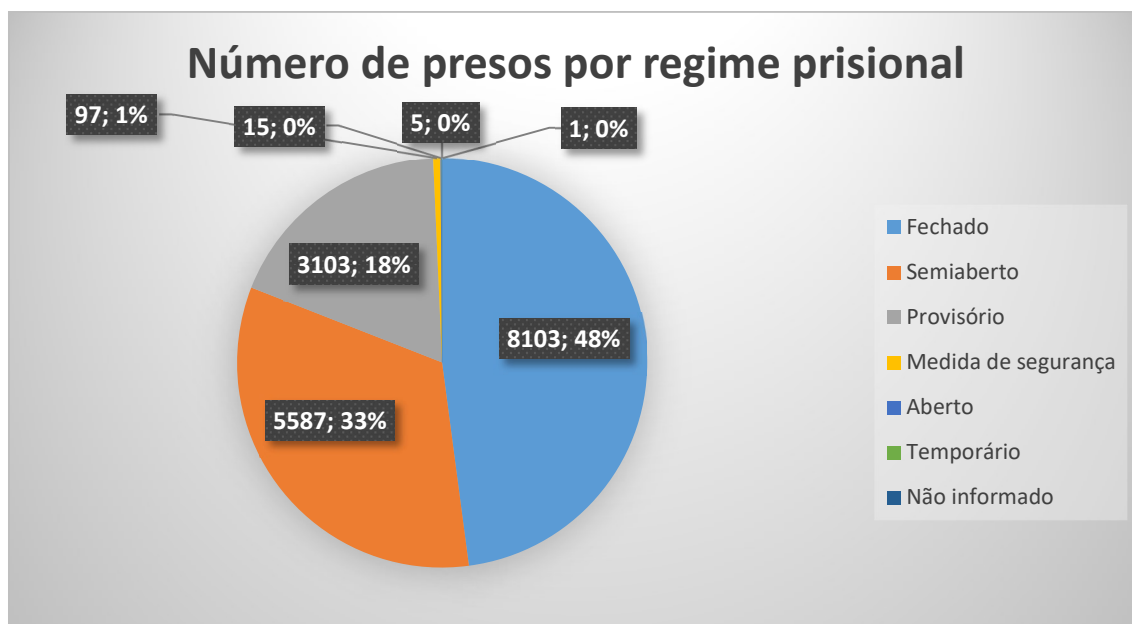
Nos termos do [art. 312 deste Código](#), será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado (Brasil, 1941).

Apesar de o Relatório de Informações Penais (2024) ser um amplo diagnóstico do que acontece nos estados, sentimos a falta de um panorama da situação nacional em relação ao perfil dos presos do Brasil, assim como de trabalhos científicos que abordem o tema.

Gráfico 7: Número de presos no Distrito Federal por regime prisional em 20/10/2023.



Dados fornecidos pela SEAPE.

No Gráfico 8 podemos observar que os crimes mais cometidos pelos presos são crimes contra o patrimônio (11064), seguido de crimes contra a pessoa (4808). 813 estão presos por crimes contra a administração pública, 654 por crimes sexuais contra vulnerável, 542 por crimes contra a fé pública, 506 por crimes contra a dignidade sexual,

430 por crimes contra a paz pública, 334 por crimes contra as instituições democráticas, 176 por crimes de trânsito, 76 por crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos, 36 por crimes contra a incolumidade pública, 31 por crimes contra a família, 9 por crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e 6 por crimes contra a saúde pública e 80 não foram informados.

No estudo de Noda *et al.* (2023) sobre os presos brasileiros utilizando os dados do DEPEN:

Quase 40% dos crimes cometidos no Brasil são patrimoniais, ou seja, cometidos por pessoas que não têm emprego ou outras formas lícitas de se sustentar e acabam encontrando no crime o refúgio para atender as necessidades básicas da sua família. Soma-se a este dado o tráfico de drogas e chega-se a incrível marca de 70% dos encarcerados no Brasil em virtude de crimes de cunho puramente econômico, o que torna evidente que o grande problema dessa população é a falta de oportunidades e meios de ganhar a vida de maneira digna e lícita.

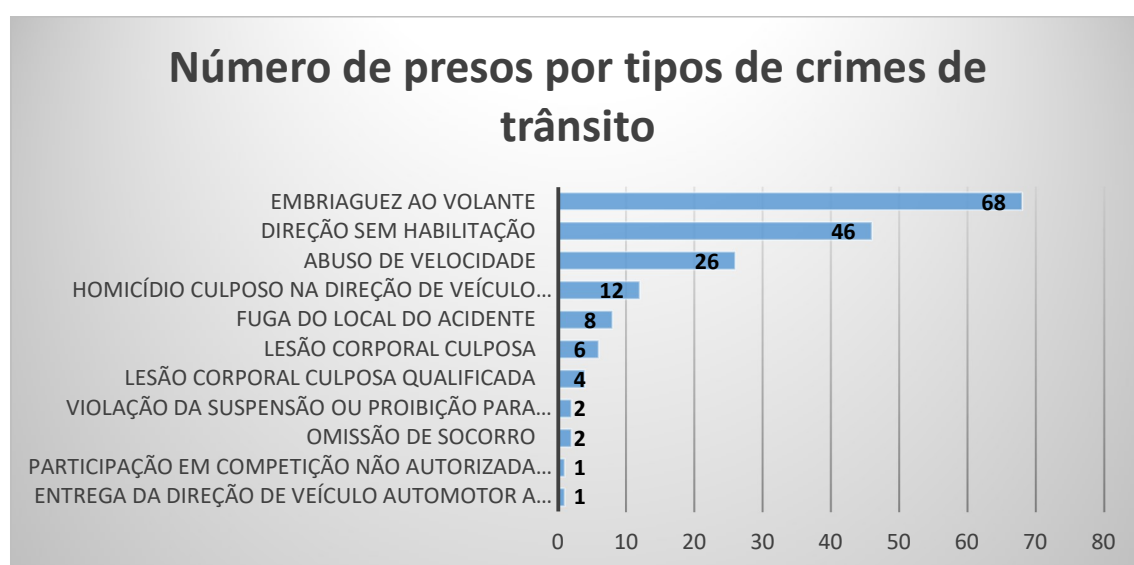
Gráfico 8: Número de presos no Distrito Federal por tipo de crime em 20/10/2023.



Dados fornecidos pela SEAPE.

O número de presos por tipo de crimes de trânsito está representado no Gráfico 9. 68 pessoas estão presas por embriaguez ao volante, 46 por direção sem habilitação, 26 por abuso de velocidade, 12 por homicídio culposo na direção de veículo automotor, 8 por fuga do local do acidente, 6 por lesão corporal culposa, 4 por lesão corporal culposa qualificada, 2 por violação da suspensão ou proibição para dirigir, 2 por omissão de socorro, 1 por participação em competição não autorizada (racha) e 1 por entrega da direção de veículo automotor a pessoa não habilitada.

Gráfico 9: Número de presos no Distrito Federal por tipos de crimes de trânsito em 20/10/2023.



Dados fornecidos pela SEAPE.

No Gráfico 10 está a representação do número de presos por tipos de crimes contra a administração pública. Há 267 presos por resistência; 179 por desacato; 136 por desobediência; 79 por coação no curso do processo; 25 por corrupção ativa; 16 por peculato e por fraude processual; 15 por inserção de dados falsos em sistema de informação; 14 por favorecimento real; 10 por denúncia caluniosa; 9 por desobediência à decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito; 8 por peculato mediante erro de outrem; 7 por falso testemunho ou falsa perícia; 6 por comunicação falsa de crime ou contravenção; 4 por corrupção passiva; 3 por favorecimento real/tentado e por contrabando ou descaminho; 2 por motim de preso; por funcionário público; por exercício arbitrário das próprias razões e por autoacusação falsa; 1 por subtração ou inutilização de livro ou documento; por regresso de estrangeiro expulso;

por prevaricação; por peculato/tentado; por fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança; por evasão mediante violência contra a pessoa; por condescendência criminosa e por concussão.

Gráfico 10: Número de presos no Distrito Federal por tipos de crimes contra a administração pública em 20/10/2023.

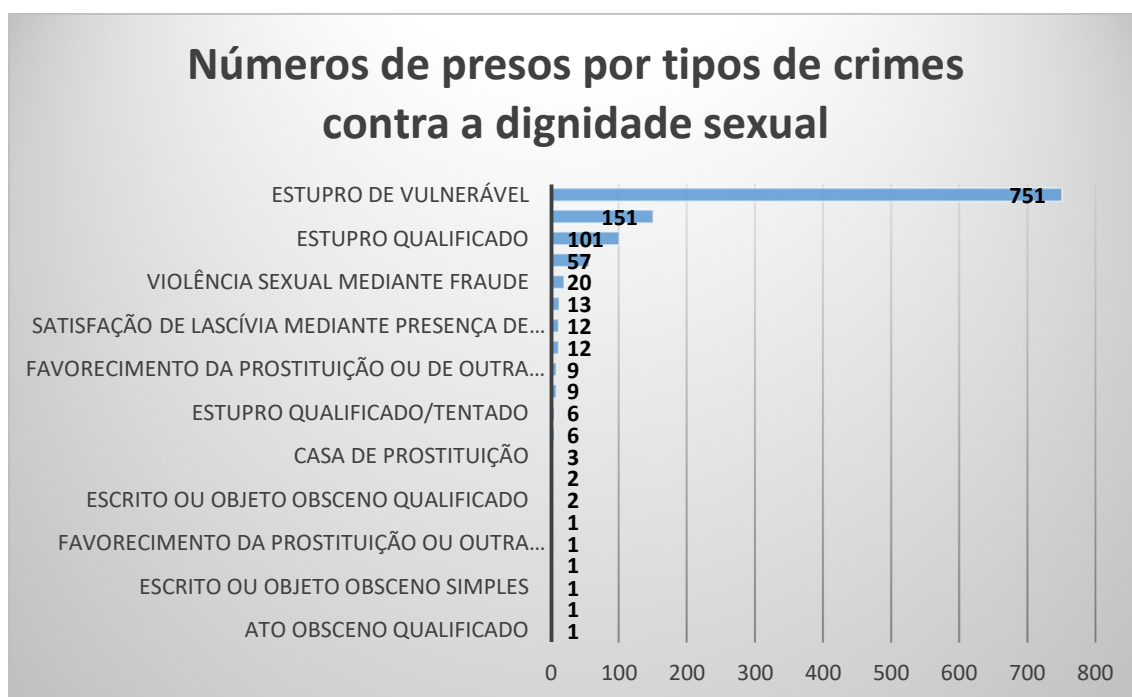


Dados fornecidos pela SEAPE.

A maior parte das pessoas presas por crimes cometidos contra a dignidade sexual está presa por estupro de vulnerável; com 751 presos (Gráfico 11). Em seguida vem estupro simples; com 151 presos; estupro qualificados; com 101 presos; atentado violento ao pudor; com 57 presos; violência mediante fraude; com 20 presos; estupro

simples/tentado; com 13 presos; satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiro, ambos com 12 presos; favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou vulnerável e corrupção de menores, ambos com 9 presos; estupro qualificado/tentado e assédio sexual, ambos com 6 presos; casa de prostituição com 3 presos; rufianismo/qualificado e escrito ou objeto obsceno qualificado, ambos com 2 presos; rufianismo, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual/qualificada, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, escrito ou objeto obsceno simples, ato obsceno simples e ato obsceno qualificado, com 1 preso cada.

Gráfico 11: Número de presos no Distrito Federal por tipos de crimes contra a dignidade sexual em 20/10/2023.



Dados fornecidos pela SEAPE.

Foram encontrados 31 presos por abandono material, crime contra a família.

No Gráfico 12, vemos que havia 219 presos por falsa identidade, 99 por uso de documento falso, 90 por adulteração de sinal identificador de veículo automotor, 59 por

falsificação de documento público, 22 por falsidade ideológica, 20 por falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária ou para outros fins, 9 por fraude de lei sobre estrangeiros, 8 por moeda falsa, 2 por supressão de documento, por falsificação de selo ou sinal público e falsidade de atestado médico e 1 por reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica, por petrechos para falsificação de moeda e por falsidade material de atestado ou certidão.

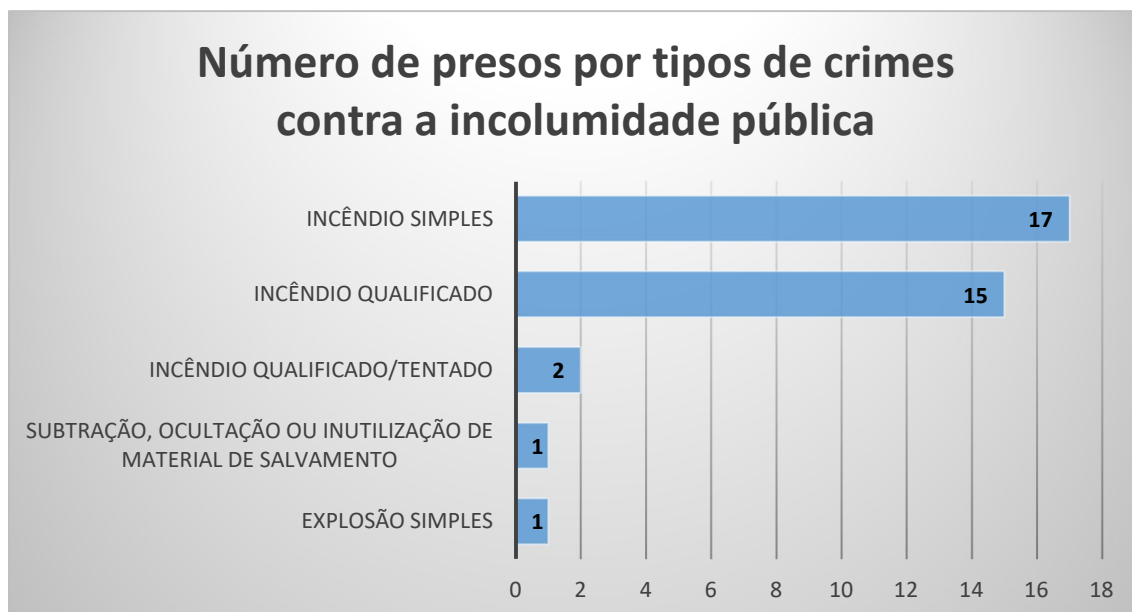
Gráfico 12: Número de presos no Distrito Federal por tipos de crimes contra a fé pública em 20/10/2023.



Dados fornecidos pela SEAPE.

No Gráfico 13 podemos ver o número de presos por tipos de crimes contra a incolumidade pública. O crime de incêndio simples tem 17 presos, o de incêndio qualificado tem 15 presos, o de incêndio qualificado/tentado tem 2 presos e os crimes de subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento e explosão simples têm 1 preso cada.

Gráfico 13: Número de presos no Distrito Federal por tipos de crimes contra a incolumidade pública em 20/10/2023.



Dados fornecidos pela SEAPE.

Os crimes contra a paz pública encontrados foram incitação ao crime, com 44 presos e associação criminosa, com 386 presos.

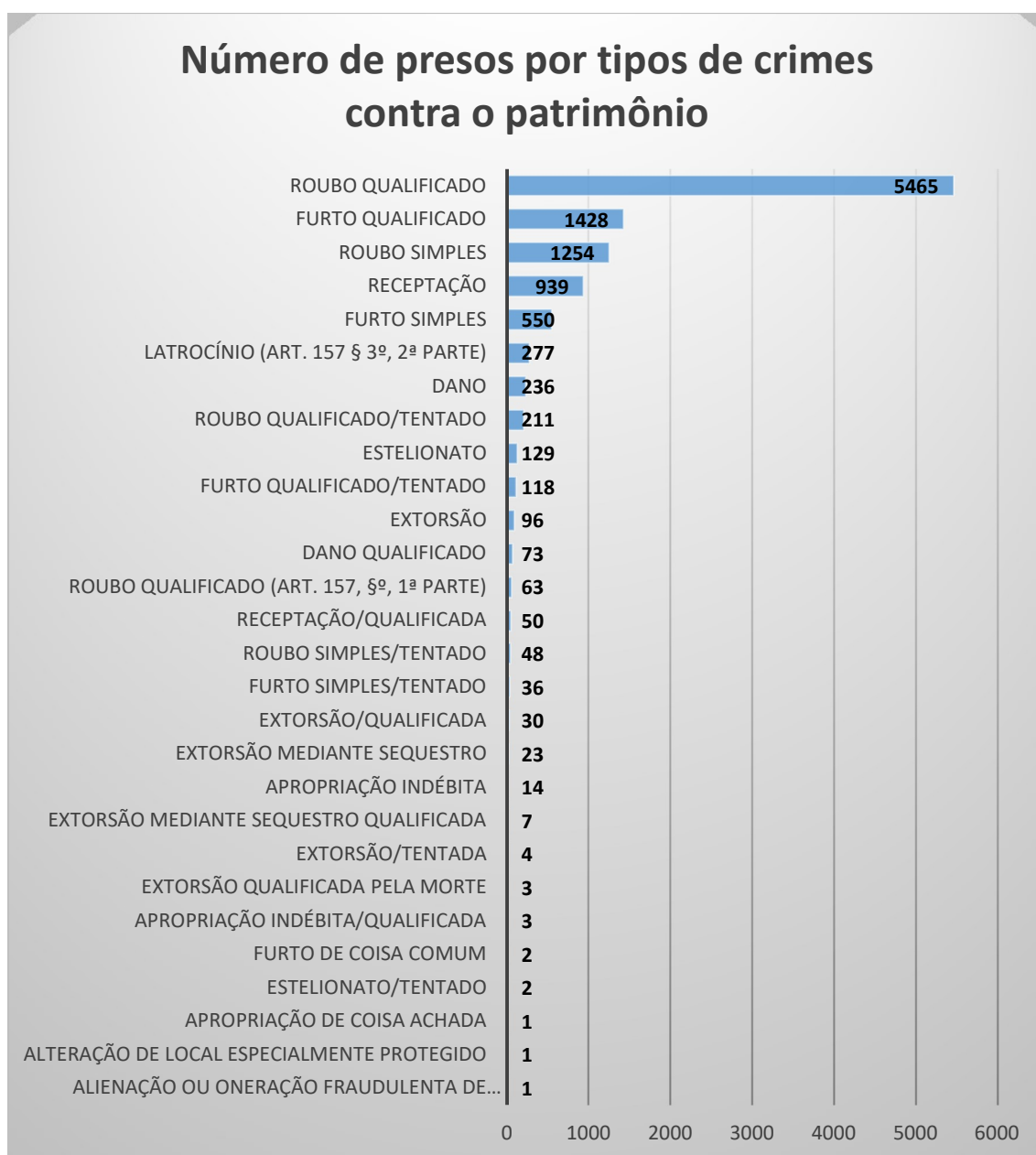
Entre os crimes contra a saúde pública, foram encontrados 2 presos por falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais simples, 2 por falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais qualificado, 1 por exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica e 1 por outras substâncias nocivas à saúde.

Sobre os crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte, foram encontrados 5 presos por atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública e 4 por interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico simples.

Entre os crimes contra as instituições democráticas, foram encontrados 167 presos para cada um deles, sendo golpe de Estado e abolição violenta do Estado democrático de direito.

Há muitas pessoas presas por crimes contra o patrimônio (Gráfico 14). Encontramos 5465 presos por roubo qualificado, 1428 por furto qualificado, 1254 por roubo simples, 939 por receptação, 550 por furto simples, 277 por latrocínio, 236 por dano, 211 por roubo qualificado/tentado, 129 por estelionato, 118 por furto qualificado/tentado, 96 por extorsão, 73 por dano qualificado, 63 por roubo qualificado, 50 por receptação qualificada, 40 por roubo simples/tentado, 36 por furto simples/tentado, 30 por extorsão qualificada, 23 por extorsão mediante sequestro, 14 por apropriação indébita, 7 por extorsão mediante sequestro qualificada, 4 por extorsão tentada, 3 por extorsão qualificada pela morte, 3 por apropriação indébita qualificada, 2 por furto de coisa comum, 2 por estelionato tentado, 1 por apropriação de coisa achada, 1 por alteração de local especialmente protegido, 1 por alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria.

Gráfico 14: Número de presos no Distrito Federal por tipos de crimes contra o patrimônio em 20/10/2023.



Dados fornecidos pela SEAPE.

O número de presos por tipos de crimes contra a pessoa está no Gráfico 15. O maior número de presos foi encontrado para homicídio qualificado, com 1606 presos. 919 pessoas estão presas por ameaça, 407 por injúria, 402 por homicídio simples, 353 por homicídio qualificado/tentado, 344 por lesão corporal, 253 por violência doméstica, 116 por homicídio simples/tentado, 106 por violação de domicílio, 99 por feminicídio, 59 por sequestro e cárcere privado, 22 por constrangimento ilegal, 19 por lesão corporal de natureza grave, 14 por lesão corporal culposa, 9 por maus tratos, 7 por aborto

provocado por terceiros, 5 por perigo para a vida ou a saúde de outrem, 4 por violação de domicílio/tentado, 3 por provocar aborto com ou sem o consentimento da gestante, 1 por cada um desses crimes: violação do segredo profissional, sequestro e cárcere privado/tentado, lesão corporal seguida de morte, calúnia e abandono de incapaz.

Em estudo conduzido por Rios e Lisboa (2021), os crimes de homicídio simples e qualificado lideraram a lista.

Gráfico 15: Número de presos no Distrito Federal por tipos de crimes contra a pessoa em 20/10/2023.



Dados fornecidos pela SEAPE.

Houve 75 presos por destruição, subtração ou ocultação de cadáver e 1 por vilipêndio a cadáver, dentre os crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.

Bonfioli *et al.* (2023) apontam que o cenário carcerário brasileiro é complexo e destacam o comércio ilegal de drogas como um problema de interesse público. Os autores afirmam ser evidente a necessidade de soluções não só para o controle do mercado de drogas ilícitas, mas também medidas preventivas para esse tipo de crime, como a implementação de campanhas de conscientização eficazes que apresentem de forma clara e abrangente os danos causados pelo uso de drogas, tanto para o indivíduo quanto para a sociedade como um todo.

O Brasil encarcera muito. Somos um dos países que mais encarceram. O perfil dos presos no Distrito Federal e no Brasil mostram que o sistema prende mais pessoa negras e que não tiveram oportunidades na vida. Para Julião (2009), o número cada vez maior de presos e o sucateamento do sistema prisional acarretam em uma piora das condições e dificulta o cumprimento de exigências legais e estabelecidas em convenções internacionais.

Julião (2009) afirma que o senso comum e uma parcela sensacionalista da mídia discutem, superficialmente, as causas da criminalidade e o combate ao crime por meio de enfrentamento policial ou por meio de aplicação de punições severas, incluindo a pena capital.

Noda *et al.* (2023) consideram o investimento e fomento à educação e ao trabalho prisional como parte da solução para o problema. Os autores concluíram que precisamos perceber que somente manter as pessoas reclusas em condições desumanas só serve como castigo, mas não ajuda a resolver o problema, nem contribui para a sociedade.

Para alguns parâmetros, notou-se que o número de presos que possuem dados não informados é grande, evidenciando a necessidade de melhorar a coleta de dados na instituição prisional e de mais estudos sobre o tema.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS (OU CONCLUSÕES)

A população carcerária do Distrito Federal era, em sua maioria, parda, evangélica, solteira e tem ensino fundamental incompleto. Metade dos presos tinham entre 30 e 45 anos. A maior parte foi condenada a até 15 anos de prisão e cumpre pena em regime fechado.

A taxa de presos provisórios é baixa em relação ao índice nacional, mas continua sendo alta quando são consideradas as exigências da lei para a prisão preventiva. São necessárias ações conjuntas do Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça do Distrito Federal para diminuir o número de presos provisórios.

Prevalecem os crimes contra o patrimônio e contra a pessoa. Entre os crimes contra o patrimônio, é mais comum o crime de roubo qualificado, seguido por furto qualificado e roubo simples. Entre os crimes contra a pessoa, o mais comum é o homicídio qualificado, seguido por ameaça e injúria.

O número de presos que possuem dados não informados é grande para alguns parâmetros. Concluimos que é importante melhorar a coleta de dados nas instituições prisionais, fazer novos estudos e rever as políticas criminais no DF, assim como ações para diminuir o número de presos provisórios.

Podemos concluir que o tema é de grande relevância, porém pouco explorado em trabalhos científicos. Portanto, são necessários mais estudos para tornar melhores as políticas criminais.

REFERÊNCIAS

BONFIOLI, M. G. *et al.* Análise da evolução temporal e da dinâmica da lotação penitenciária na região Sudeste do Brasil: perfil do preso e levantamento dos agravos transmissíveis mais prevalentes. **Revista Brasileira de Criminalística**, Divinópolis, v. 12, n. 5, p. 63-71, 2023. Disponível em: <https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/718/390>. Acesso em: 26 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27/06/2024.

BRASIL, Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 22/07/2024.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 26 fev. 2024.

BRASIL. **Relatório de Informações Penais**. 15º ciclo Sisdepen. 2º Semestre de 2023. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 22/07/2024.

CARVALHO, André Ricardo Fonseca; **Os projetos de reinserção social do apenado ofertados aos reeducandos da casa de prisão provisória de Porto Nacional e seus reflexos no cumprimento da pena no período de 2016 a 2019**. São Paulo: Editora Dialética, 2023. *E-book*. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=9zbxEAAAQBAJ&pg=PA2006&hl=pt-PT&source=gbs_toc_r&cad=2#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 21 jun. 2024.

CARVALHO, Márcia Lázaro de *et al.* Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: especificidades de gênero no processo de exclusão social. **Ciênc. saúde coletiva**, v. 11, n. 2, jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/WyDGvcf6VLC36vPRtTkdBdK/?lang=pt#> Acesso em: 15 out. 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**. 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj->

divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf, Acesso em: 19 maio 2023.

DINIZ, Alexandre-Magno-Alves *et al.* Territórios do cárcere: a realidade do Complexo Penitenciário Nelson Hungria. **EURE (Santiago)**, Santiago, v. 49, n. 146, p. 1-21, fev. 2023. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0250-71612023000100010&lng=es&nrm=iso Acesso em: 26 fev. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **Unidades Prisionais**. 2022. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/unidades-prisionais/>. Acesso em: 21/06/2024.

ESPINA, Antonia López. Superpopulação carcerária e respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal federal. **Programa Teixeira de Freitas: intercâmbio acadêmico-jurídico: cooperação internacional**. Brasília: STF, 2019. p. 4-33. Disponível em: https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfCooperacao_pt_br/anexo/SuperlotaocarcerriaeorespeitoaosdireitosfundamentaisArtigoAntoniaEspinaaVERSaOFINAL.pdf. Acesso em: 19 maio 2023.

ESTRELLA, R. D. *et al.* Prisão e pena no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 976–982, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i2.935. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/935>. Acesso em: 16 out. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

LIMA, Ana Paula da Silva; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. A propósito da prisão e do trabalho penitenciário. **Teoria Política e Social**, v. 1, n. 1, p. 15-29, dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.bbn.ufpb.br/index.php/tps/article/view/2942/2503>. Acesso em: 16 out. 2022.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. Dossiê: Violência e Sociedade. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, v. 13, n. 1, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/wjmWpRx3yMLqSJ6fQJ9JkNG/#>. Acesso em: 06 jun. 2024.

NODA, André Ferreira *et al.* A ressocialização do indivíduo preso através do trabalho e da educação. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 638–649, 2023. DOI: doi.org/10.51891/rease.v9i3.8714. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8714/3466>. Acesso em: 26 fev. 2024.

RIOS, Krys Moura; LISBOA, Tamara de Paula. Perfil socioeconômico dos presos provisórios nos presídios de Alagoas. **Qualitas**, v. 22, n. 1, jan./abr. 2021. Disponível em: [file:///D:/Usuarios/594288/Downloads/PERFIL+SOCIOECON%3%94MICO+DOS+PRESOS+PROVIS%3%93RIOS+NOS+PRES%3%8DDIOS+DE+ALAGOAS%20\(1\).pdf](file:///D:/Usuarios/594288/Downloads/PERFIL+SOCIOECON%3%94MICO+DOS+PRESOS+PROVIS%3%93RIOS+NOS+PRES%3%8DDIOS+DE+ALAGOAS%20(1).pdf). Acesso em: 06 jun. 2024

SCHERER, Zeyne Alves Pires *et al.*; Perfil sociodemográfico e história penal da população encarcerada de uma penitenciária feminina do interior do estado de São Paulo. **SMAD, Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog.**, v. 7, n. 2, p. 55-62, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/803/80323608002.pdf> Acesso em: 15 out. 2022.

SILVA, A. M. C. Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. **Rev. Epos.**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jun. 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2012000100004, Acesso em: 16 out. 2022.